



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.632/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-CPL/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM).

Cuida-se de análise do Processo Administrativo nº 12.632/2023-PMM – Pregão Eletrônico nº 045/2023-CPL/PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, para o Hospital Municipal de Marabá (HMM).

Acompanhou o feito o Memorando nº 230/2023-compras/SMS; Memorando nº 1611/2022-DMAC/SMS; Estudo técnico preliminar; Termo de Autorização; Declaração de Disponibilidade Orçamentária; Justificativa para contratação; Justificativa - Consonância com o planejamento estratégico; Justificativa – Formação de grupo; Termo de Compromisso e Responsabilidades; Orçamentos; Relatório de cotações; Planilha média; Saldos de dotações; Parecer Orçamentário nº 0379/2023/SEPLAN; Solicitação de despesas; Termo de Referência; Anexo I; Portaria nº 929/2023 – GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de comprovante de encaminhamento; Relatório de processos por situação; Portaria nº 1008/2023- GP/PMM; Certidão; Despacho; Minuta do Edital, contrato e anexos e Ofício nº 475/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos



específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

No que concerne à comprovação orçamentária para fazer face à despesa da futura contratação, consta dos autos Parecer Orçamentário nº 0379/2023/SEPLAN, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e cópia do extrato da dotação.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); da impugnação e pedidos de esclarecimento do ato convocatório; da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante; do preenchimento da proposta eletrônica no portal comprasnet; do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e abertura da sessão; da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta de



preços; da habilitação; dos recursos administrativos; da adjudicação e da homologação; da contratação; do reajuste; das obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentaria; do pagamento; sanções administrativas; da reabertura da sessão pública; das considerações finais e do foro.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos item, prazo e condições de prestação dos serviços; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

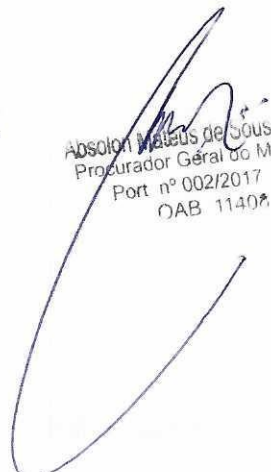
Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 12.632/2023-PMM – Pregão Eletrônico nº 045/2023-CPL/PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, para o Hospital Municipal de Marabá (HMM).

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 21 de junho de 2023.


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP


Adelson Matheus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408